



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Altera a Lei Municipal n. 4.303, de
14 de junho de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fixa as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos e dá outras providências.”

Art. 2º Os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei fixa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos de acordo com a reestruturação do quadro de pessoal e com o plano de empregos, carreiras e salários.

§ 1º Ficam fixados de acordo com a tabela constante do anexo I desta Lei os vencimentos básicos referentes ao padrão inicial das carreiras dos empregos públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 2º Ficam fixados de acordo com a tabela constante do anexo II desta lei os vencimentos básicos dos cargos públicos de livre provimento em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 3º Os padrões de vencimentos básicos referentes ao plano de empregos, carreiras e salários dos empregados públicos da Câmara Municipal, para fins de progressão e promoção funcional, estão discriminados nas tabelas constantes do anexo III desta Lei.” (NR)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 3º

§ 1º Poderão pleitear a gratificação todos os empregados públicos, mediante requerimento instruído com o diploma ou certificado correspondente ao curso de graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado, acompanhado dos demais documentos comprobatórios.

.....

§ 4º Somente terão direito à gratificação os empregados públicos que justificarem, mediante a apresentação dos devidos documentos probatórios, que a formação concluída tenha estrita relação com as atribuições realizadas." (NR)

"Art. 4º Fica instituído o vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal no valor de R\$922,04 (novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

.....

§ 2º O valor do vale-alimentação será revisado anualmente por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, no início da Sessão Legislativa Ordinária, observando-se o mesmo índice de revisão dos vencimentos básicos, admitida a aplicação de índice superior, desde que fundamentada em estudo técnico instruído com pesquisas de órgãos oficiais.

....." (NR)

"Art. 5º

I - tabela de referências e vencimentos básicos iniciais dos empregos públicos da Câmara Municipal;

II - tabela de referência e vencimentos básicos dos cargos públicos de livre provimento em comissão da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

.....
V - Revogado.

VI – Revogado.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passa a vigorar acrescido do art. 5º- A:

“Art. 5º- A. A Diretoria Administrativa Legislativa da Câmara elaborará todos os modelos de requerimentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta Lei, inclusive adequando-os ao devido processamento por meio eletrônico.”

Art. 4º O anexo I da Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS INICIAIS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Referência	Vencimento básico
I - Empregos públicos cujo requisito de escolaridade é o ensino médio. • Oficial de finanças; • Oficial Legislativo.	R\$4.569,13
II - Empregos públicos cujo requisito de escolaridade é o ensino superior, sem função de direção. • Analista Administrativo; • Analista de Comunicação Institucional; • Analista Legislativo.	R\$5.516,76



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - Empregos Públicos cujo requisito de escolaridade é o ensino superior, com função de direção. • Diretor Administrativo Legislativo; • Diretor Contábil Legislativo; • Diretor Jurídico Legislativo.	R\$6.661,45
--	-------------

Art. 5º O anexo II da Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS INICIAIS DOS CARGOS PÚBLICOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL



Referência	Vencimento básico
I - Cargos públicos de livre provimento em comissão. • Assessor Parlamentar; • Assessor de Gabinete da Presidência.	R\$ 8.437,43

Art. 6º O anexo III da Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

**TABELA DE PADRÕES, CLASSES E COEFICIENTES, PARA FINS
DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Nível de escolaridade / Referência	Nível superior / Referências II e III				
Classe E	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,04	3 / 0,04	4 / 0,04	5 / 0,05
Classe D	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,0375	3 / 0,0375	4 / 0,0375	5 / 0,0375
Classe C	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,035	3 / 0,035	4 / 0,035	5 / 0,035
Classe B	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,0325	3 / 0,0325	4 / 0,0325	5 / 0,0325
Classe A	Padrões / Coeficientes				
	Inicial	2 / 0,03	3 / 0,03	4 / 0,03	5 / 0,03



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

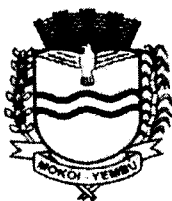
Nível de escolaridade / Referência	Nível médio / Referência I				
Classe E	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,0425	3 / 0,0425	4 / 0,0425	5 / 0,05
Classe D	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,04	3 / 0,04	4 / 0,04	5 / 0,04
Classe C	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,0375	3 / 0,0375	4 / 0,0375	5 / 0,0375
Classe B	Padrões/ Coeficientes				
	1 / 0,05	2 / 0,035	3 / 0,035	4 / 0,035	5 / 0,035
Classe A	Padrões / Coeficientes				
	Inicial	2 / 0,0325	3 / 0,0325	4 / 0,0325	5 / 0,0325

Art. 7º O anexo IV da Lei Municipal n. 4.303 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES POR FORMAÇÃO SUPERIOR E COMPLEMENTAR À EXIGIDA COMO REQUISITO DO EMPREGO PÚBLICO

Formação	Empregos públicos que podem pleitear	Gratificação
Ensino superior completo – 1ª formação Curso aprovado pelo Ministério da Educação	• Oficial de finanças; • Oficial Legislativo.	R\$517,39



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ensino superior completo – 2ª formação Curso aprovado pelo Ministério da Educação	Todos os empregos públicos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal que já possuem diploma de graduação.	R\$258,69
Pós-graduação <i>lato sensu</i> Curso aprovado pelo Ministério da Educação	Todos os empregos públicos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal que já possuem diploma de graduação.	R\$776,08
Pós-graduação <i>lato sensu</i> – 2ª formação Curso aprovado pelo Ministério da Educação	Todos os empregos públicos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal que já possuem diploma de pós-graduação <i>lato sensu</i> .	R\$1.034,78
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Mestrado Curso aprovado pelo Ministério da Educação	Todos os empregos públicos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.	R\$1.552,16
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Doutorado Curso aprovado pelo Ministério da Educação	Todos os empregos públicos constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.	R\$2.586,94

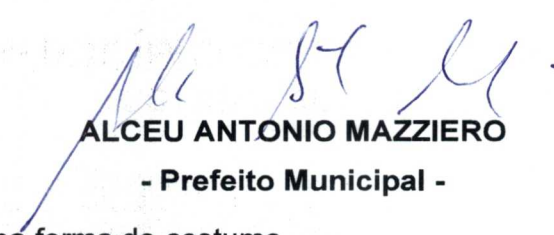


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO

VOLTOLIM:01551913810

Assinado de forma digital

por JOSE APARECIDO

VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria da Mesa Diretora Biênio 2025/2026.